

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/05/2021 | Edição: 101 | Seção: 1 | Página: 98

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA Nº 333, DE 26 DE MAIO DE 2021

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Terra de Maria. Processo Administrativo ICMBio/MMA nº 02070.003761/2020-77.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.003761/2020-77, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Terra de Maria, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Fazenda Lavras do Abade, situado no Município de Pirenópolis, matriculado no registro de imóveis da comarca de Pirenópolis, Estado de Goiás, sob a matrícula nº 8428.

Art. 2º A RPPN Terra de Maria tem um área total de 10,90 (dez hectares e noventa ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo primeiro:

A RPPN do imóvel Fazenda Lavras do Abade inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 8251372,55 e E 726468,79 A margem da estrada, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8251437,02 e E 726727,79 As margens da estrada, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8251468,85 e E 726927,26 Deflete e segue a cerca ruma a nascente, margeando o Parque Estadual, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8251345,35 e E 726927,98 Acompanha o córrego Barriguda descendo o curso, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8251324,84 e E 726927,74 Acompanha o córrego Barriguda descendo o curso, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 8251306,89 e E 726910,54 Acompanha o córrego Barriguda descendo o curso, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 8251291,18 e E 726898,94 Acompanha o córrego Barriguda descendo o curso, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 8251282,64 e E 726890,40 Acompanha o córrego Barriguda descendo o curso, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 8251265,00 e E 726878,75 Acompanha o córrego Barriguda descendo o curso, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 8251244,80 e E 726870,89 Acompanha o córrego Barriguda descendo o curso, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 8251232,63 e E 726860,24 Acompanha o córrego Barriguda descendo o curso, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 8251220,49 e E 726854,43 Acompanha o córrego Barriguda descendo o curso, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 8251211,89 e E 726847,70 Acompanha o córrego Barriguda descendo o curso, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 8251200,67 e E 726836,48 Acompanha o córrego Barriguda descendo o curso, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 8251188,70 e E 726830,50 Acompanha o córrego Barriguda descendo o curso, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 8251178,97 e E 726825,63 Acompanha o córrego Barriguda descendo o curso, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 8251164,76 e E 726817,03 Acompanha o córrego Barriguda descendo o curso, segue até o Ponto 18 de coordenadas N 8251147,55 e E 726802,07 Acompanha o córrego Barriguda descendo o curso, segue até o Ponto 19 de coordenadas N 8251133,72 e E 726786,36 Acompanha o córrego Barriguda descendo o curso, segue até o Ponto 20 de coordenadas N 8251114,27 e E 726774,39 Acompanha o córrego Barriguda descendo o curso, segue até o Ponto 21 de coordenadas N 8251103,42 e E 726765,79 Acompanha o córrego Barriguda descendo o curso,

segue até o Ponto 22 de coordenadas N 8251086,22 e E 726762,05 Acompanha o córrego Barriguda descendo o curso, segue até o Ponto 23 de coordenadas N 8251077,61 e E 726756,81 Acompanha o córrego Barriguda descendo o curso, segue até o Ponto 24 de coordenadas N 8251069,76 e E 726752,33 Acompanha o córrego Barriguda descendo o curso, segue até o Ponto 25 de coordenadas N 8251063,83 e E 726745,68 Acompanha o córrego Barriguda descendo o curso, segue até o Ponto 26 de coordenadas N 8251049,01 e E 726737,74 Acompanha o córrego Barriguda descendo o curso, segue até o Ponto 27 de coordenadas N 8251037,10 e E 726722,66 Acompanha o córrego Barriguda descendo o curso, segue até o Ponto 28 de coordenadas N 8251016,73 e E 726707,31 Acompanha o córrego Barriguda descendo o curso, segue até o Ponto 29 de coordenadas N 8251005,35 e E 726697,79 Acompanha o córrego Barriguda descendo o curso, segue até o Ponto 30 de coordenadas N 8250997,41 e E 726688,53 Acompanha o córrego Barriguda descendo o curso, segue até o Ponto 31 de coordenadas N 8250987,85 e E 726683,88 Acompanha o córrego Barriguda descendo o curso, segue até o Ponto 32 de coordenadas N 8250972,58 e E 726679,24 Acompanha o córrego Barriguda descendo o curso, segue até o Ponto 33 de coordenadas N 8250958,79 e E 726668,42 Acompanha o córrego Barriguda descendo o curso, segue até o Ponto 34 de coordenadas N 8250935,46 e E 726651,99 Deflete e margeia a propriedade de Magnus Alex Perciano Borges, segue até o Ponto 35 de coordenadas N 8251048,01 e E 726621,81 Deflete para limite interno a propriedade, até ponto a margem da estrada interna, segue até o Ponto 36 de coordenadas N 8251167,25 e E 726767,95 Segue até a curva da estrada interna, ponto a margem da estrada, segue até o Ponto 37 de coordenadas N 8251193,65 e E 726779,29 Reta a margem da estrada interna, ate ponto a margem da estrada, segue até o Ponto 38 de coordenadas N 8251223,11 e E 726749,50 Reta até a margem da propriedade, divisa com Magnus Alex Perciano Borges, segue até o Ponto 39 de coordenadas N 8251156,88 e E 726580,31 Margeia a propriedade de Magnus Alex Perciano Borges até o ponto inicia, segue até o Ponto 40 de coordenadas N 8251372,55 e E 726468,79 Encera no ponto inicial, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A RPPN Terra de Maria será administrada por seus proprietários Hartmut Alfred Oster e Regina Sylvia Pugliero.

Parágrafo único: O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação. (Conforme art. 10 da Portaria n.º 129, de 18 de fevereiro de 2020)

FERNANDO CESAR LORENCINI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.